



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Somos todos por Nanuque

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Altera a Lei Municipal nº 2.201 de 01 de abril de 2014 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.201 de 01 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. ...

“**Parágrafo Único** - A Instituição de Acolhimento ao menor denominada “LAR AMOR E LUZ, destina-se a acolher crianças e adolescentes de (0) zero a dezessete anos, onze meses e vinte e nove dias, em medida de proteção, encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude, atendendo o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.”

**Artigo 2º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.201/2014, passa a ter a seguinte redação:

“... ”

**Artigo 4º.** Ficam criados 08 (oito) cargos de auxiliar de cuidador/educador, cujo vencimento base do cargo é de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

**Artigo 3º.** O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.201/2014, passa a ter a seguinte redação:

“... ”

**Artigo 5º.** Ficam criados 08 (oito) cargos de cuidador/educador, cujo vencimento base é de R\$1.150,00 ( Hum mil e cento e cinquenta reais).”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Somos todos por Nanuque

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2017

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Primeiramente a proposição de lei que altera a lei municipal objetiva atender disposições acertadas em reunião com a COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS, uma vez que o INSTITUTO MARIA DE NAZARÉ manifestou desinteresse em continuar com a parceria com o MUNICÍPIO DE NANUQUE, em que pese o fato de que a partir da nossa gestão, estamos assumindo quase que 100% (cem) por cento de toda a despesa com o público que a entidade acolhe. Neste sentido, saindo da atividade que vinha desempenhando, cumpre a nós Município acolher e para isso, acertou-se a necessidade de alterar a lei que trata do ABRIGO DE ACOLHIMENTO LAR AMOR E LUZ passando ser seu objeto e público de acolhimento o menor de (0) zero aos dezessete anos, onze meses e vinte e nove dias. Em razão do aumento de público a ser atendido e num levantamento prévio realizado junto ao Ministério Público, constata-se que o quadro de funcionários necessários ao atendimento da instituição sofrerá um aumento, razão pela qual, deu-se nova redação aos dispositivos da lei anterior que criava os cargos de auxiliar e cargos de cuidador.

Por outro lado, as demais disposições já aprovadas por esta Casa Legislativa, permanecem inalteradas por entender que como se encontram, atendem o pleno funcionamento da entidade de acolhimento.

Ao encaminhar a proposição de lei, anexo a mesma a cópia da reunião realizada com o Ministério Público, representantes do Instituto Maria de Nanuque, onde fora acordado todas as condições de transição e prazo para assumirmos a responsabilidade pelo acolhimento do público que até então estava sob os cuidados do Instituto.

Pela relevância da matéria e dos prazos estabelecidos e a serem cumpridos, rogo a máxima urgência na análise, debate e constatado a presença do interesse público na matéria, que a mesma seja aprovada.

Nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nanuque, 20 de novembro de 2017.

**Roberto de Jesus**  
Prefeito Municipal

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30  
Fone: (33) 3621 2252 – CEP 39.860-000 – NANUQUE-MG  
gabinete@nanuque.mg.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

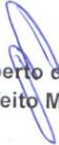
ESTADO DE MINAS GERAIS

Somos todos por Nanuque

**Artigo 5º.** Os quantitativos de pessoal por turno e jornada de trabalho, ficam sujeitos às normativas de funcionamento do ABRIGO DE ACOLHIMENTO LAR AMOR E LUZ, que observará a demanda do público objeto da instituição e o interesse público.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, 20 de novembro de 2017.

  
Roberto de Jesus  
Prefeito Municipal